



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/88

CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, examinando o que consta do Processo TRT.Nº MA-678/88, por unanimidade de votos, resolveu:

Art. 1º - Alterar a Tabela de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, subordinada ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com o acréscimo das seguintes Categorias Funcionais, estruturadas na forma dos anexos a esta Resolução, constando do anexo II as respectivas especificações:

- I - Grupo Processamento de Dados, Código TRT-11a-LT-PRO - 1600 (06 empregos);
- a) Analista de Sistemas, Código TRT-11a-LT-PRO-1601;
 - b) Programador, Código TRT-11a-LT-PRO-1602;
 - c) Operador de Computação, Código TRT-11a-LT-PRO-1603;
 - d) Perfurador-Digitador, Código TRT-11a-LT-PRO-1604.

Art. 2º - Criar 02 (dois) empregos da Categoria Funcional de ANALISTA DE SISTEMAS, Código TRT-11a-LT-PRO-1601, na Tabela de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Art. 3º - Criar 02 (dois) empregos da Categoria Funcional de PROGRAMADOR, Código TRT-11a-LT-PRO-1602, na Tabela de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Art. 4º - Criar 01 (um) emprego da Categoria Funcional de OPERADOR DE COMPUTAÇÃO, Código TRT-11a-LT-PRO-1603, na Tabela de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Art. 5º - Criar 01 (um) emprego da Categoria Funcional de PERFURADOR-DIGITADOR, Código TRT-11a-LT-POR-1604, na Tabela de Pessoal Permanente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.02.

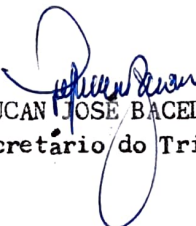
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

te da Secretaria deste Tribunal.

Art. 6º - Os empregos criados por esta Resolução serão pre
enchidos por Concurso Público, sendo o ingresso feito nas referências e classe
iniciais.

Art. 7º - Esta Resolução, com seus respectivos anexos, en
tra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 14 de junho de 1988.


POJUCAN JOSÉ BACELLAR DE SOUZA
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ANEXO I

(Resolução nº 046/88)

GRUPO PROCESSAMENTO DE DADOS - TRT-11ª-LT-PRO-1600				
Nº / EPR.	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	CÓDIGO
02	ANALISTA DE SISTEMAS	A	NS.05 a 11	TRT-11ª-LT-PRO
		B	NS.12 a 16	1601
		C	NS.22 a 25	
		ESPECIAL	NS.22 a 25	
02	PROGRAMADOR	A	NM.25 a 28	TRT-11ª-LT-PRO
		B	NM.29 a 31	1602
		ESPECIAL	NM.32 a 33	
01	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	A	NM.17 a 22	TRT-11ª-LT-PRO
		B	NM.23 a 28	1603
		ESPECIAL	NM.29 a 32	
01	PERFURADOR-DIGITADOR	A	NM.09 a 13	TRT-11ª-LT-PRO
		B	NM.14 a 16	1604
		ESPECIAL	NM.17 a 19	

ANEXO II
(Resolução nº 046 / 88)

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL
ANALISTA DE SISTEMAS
ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

PROCESSAMENTO DE DADOS

CÓDIGO

TRT-11ª-LT-PRO-1600

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

ANALISTA DE SISTEMAS

CÓDIGO

TRT-11ª-LT-PRO-1601

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES

A; B; C; e ESPECIAL

CÓDIGO

TRT-11ª-LT-PRO-1601

FORMA DE RECRUTAMENTO

CLASSE ESPECIAL - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "C"

CLASSE "C" - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "B"

CLASSE "B" - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "A"

CLASSE "A" - Concurso Público, ascensão funcional ou outra forma legal de provimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE - Formação de nível superior em uma das seguintes áreas: Processamento de Dados, Engenharia, Estatística e Matemática.

EXPERIÊNCIA -

OUTRAS QUALIFICAÇÕES - Conhecimentos básicos de computadores, operação de engenharia de sistemas e linguagem de programação.

PERÍODO DE TRABALHO

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

Atividades de orientação, controle e execução especializada, referentes à análise de sistemas e de programação, bem assim ao levantamento de serviços e à elaboração de...

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

(Resolução nº 046 /88)

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

PROGRAMADOR

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

CÓDIGO

PROCESSAMENTO DE DADOS

TRT-11ª-LT-PRO-1600

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

CÓDIGO

PROGRAMADOR

TRT-11ª-LT-PRO-1602

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES

CÓDIGO

A; B e ESPECIAL

TRT-11ª-LT-PRO-1602

FORMA DE RECRUTAMENTO

CLASSE ESPECIAL - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "B"

CLASSE "B" - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "A"

CLASSE "A" - Concurso Público, Progressão Funcional ou outra forma legal de provimento

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE - Certificado de conclusão do 2º grau do ensino médio ou equivalente.

EXPERIÊNCIA -

OUTRAS QUALIFICAÇÕES - Habilitação em curso de programação de Sistema de Computador.

PERÍODO DE TRABALHO

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

Atividades de orientação, controle e execução especializada, referentes à conversão de planos de trabalho em fluxogramas e ao comando de instruções para operação de computadores.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

(Resolução nº 046 /88)

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO
ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO
PROCESSAMENTO DE DADOS	TRT-11ª-LT-PRO-1600
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	CÓDIGO
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TRT-11ª-LT-PRO-1603
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
A; B e ESPECIAL	TRT-11ª-LT-PRO-1603

FORMA DE RECRUTAMENTO
CLASSE ESPECIAL - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "B"
CLASSE "B" - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "A"
CLASSE "A" - Concurso Público, ascensão funcional ou outra forma legal de provimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO
ESCOLARIDADE - Certificado de conclusão do 2º grau do ensino médio ou equivalente.
EXPERIÊNCIA -
OUTRAS QUALIFICAÇÕES - Habilitação em curso de operações com equipamento eletrônico de computação.

PERÍODO DE TRABALHO
40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA
Atividades de execução qualificada, referentes à operação de equipamento eletrônico, com vistas a processamento de dados.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

(Resolução nº 046/88)

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

PERFURADOR-DIGITADOR

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

CÓDIGO

PROCESSAMENTO DE DADOS

TRT-11ª-LT-PRO-1600

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

CÓDIGO

PERFURADOR-DIGITADOR

TRT-11ª-LT-PRO-1604

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES

CÓDIGO

A; B e ESPECIAL

TRT-11ª-LT-PRO-1604

FORMA DE RECRUTAMENTO

CLASSE ESPECIAL - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "B"

CLASSE "B" - Progressão Funcional dos Servidores da Classe "A"

CLASSE "A" - Concurso Público, ascensão funcional ou outra forma legal de provimento

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE - Certificado de conclusão do 1º grau de ensino médio ou equivalente.

EXPERIÊNCIA -

OUTRAS QUALIFICAÇÕES - Conhecimento de datilografia.

PERÍODO DE TRABALHO

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

Atividades de coordenação e execução qualificada, referentes a perfuração, verificação e demais operações de conversão de dados de entrada, com vistas a seu processamento eletrônico.